



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 767/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 28/04/2022, nos termos do acórdão (Peça 39), publicado no "DOC" de 04/05/2022, constante dos autos n. **1.066.689** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Valdecir Fernandes Buzon**, CPF: 034.632.247-20, Gestor, na época, com endereço na Rua Gil Vieira de Carvalho, 150, ap. 202 - Bloco A 12, Nova Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.510-180, no valor histórico de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 675/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$14.365,81** (quatorze mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 3 do mês de novembro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 767/2022
PROCESSO: 1.066.689
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/04/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/05/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/07/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 17/09/2022
RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON
CPF: 034.632.247-20

Multa

Multa aplicada em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 675/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2022	R\$ 14.400,00	0,9877477	* R\$ 14.223,57

Valor devido: R\$ 14.223,57

* Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Valor histórico total devido: R\$ 14.400,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 14.223,57

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/10/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 142,24

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 14.365,81

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **18/09/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 03/11/2022

Data de Geração do Relatório: 03/11/2022